

Disposições comuns nos acordos internacionais de arbitragem

A grande maioria das convenções de arbitragem, quer sejam nacionais ou internacionais, devem ser reduzidas a escrito para serem válidas. Um advogado experiente em lidar com casos de arbitragens internacionais e procedimentos contenciosos relacionados deve ser consultado sobre as circunstâncias específicas de uma transação antes que os termos da arbitragem sejam finalizados. As disposições seguintes são bastante comuns:

1. Obrigação de proceder a uma negociação ou mediação antes da arbitragem – As partes interessadas decidem, de comum acordo, tentar resolver amigavelmente o litígio ou controvérsia, [em relação ao OU resultando do] presente contrato, dentro de [número de dias] a contar do dia da notificação da controvérsia ou litígio, por uma das partes (“Notificação do Litígio”).

2. Âmbito da intervenção do Tribunal Arbitral – A arbitragem aplica-se [inteiramente e finalmente] a tais controvérsias ou litígios que não forem resolvidas amigavelmente dentro de [numero de dias] a contar da Notificação do Litígio.

A arbitragem aplica-se [inteiramente e finalmente] a todos e quaisquer [identificar o tipo de litígio de maneira específica] que não forem resolvidos dentro de [numero de dias] a contar da Notificação do Litígio.

Apesar do acima indicado, o âmbito da competência material do Tribunal Arbitral não inclui [identificar de maneira específica o tipo de litígio excluído da competência do Tribunal Arbitral].

3. Numero de árbitros – Devem as partes designar (um, três ou outro número ímpar) árbitro(s).

4. Nomeação de um órgão institucional arbitral (tribunal arbitral) – O Tribunal Arbitral será nomeado segundo as regras [“nome das regras”] (“Regras”). O Tribunal Arbitral será composto de [“número ímpar”] árbitros, cada parte nomeando [numero] árbitro, e o Presidente do Tribunal Arbitral sendo nomeado [de acordo comum das partes OU de acordo comum dos árbitros nomeados pelas partes OU por um oficial neutro]. Não havendo acordo sobre a nomeação do Presidente do Tribunal Arbitral, ou no caso em que uma das partes não tenha nomeado o seu árbitro dentro do prazo de [número de dias a contar de um evento específico], tal nomeação será feita por [título do oficial neutro].

5. Árbitros/Requisitos – O Árbitro Único deve ser [profissão] na/em [jurisdição].

O Presidente do Tribunal Arbitral deve ser habilitado a exercer a advocacia na/em [jurisdição].

Cada árbitro deve ser capaz de falar e escrever [idioma] fluentemente.

Nenhum dos árbitros pode ter prestado serviços remunerados a uma das partes durante um período excedendo [numero] ano(s) antes da nomeação.

6. Direito aplicável – O Tribunal Arbitral emitirá a decisão arbitral baseado na lei de/do [jurisdição].

O Tribunal Arbitral deverá ter poderes para decidir uma disputa ou controvérsia [com base no direito internacional e seus princípios, assim como no direito do comércio ou investimento internacional OU por composição amigável OU ex aequo et bono].

O Tribunal Arbitral estará vinculado estritamente às leis do direito ao elaborar sua decisão e não pode julgar segundo o princípio da equidade ou com base no ex aequo et bono.

7. Sede da Arbitragem – A sede do Tribunal Arbitral será localizada em/na [indicar o lugar].

8. Idioma – O idioma da arbitragem será o [idioma].

9. Escolha da Instituição Arbitral Competente – A arbitragem será realizada por/pela [indicar a entidade].

10. Regras do Processo Arbitral – Aplica-se ao processo perante o Tribunal Arbitral as regras [nome das regras – vale ressaltar que as Regras de arbitragem ad hoc da UNCITRAL podem ser utilizadas no quadro de uma arbitragem administrada por várias instituições arbitrais] a contar da data [do presente acordo OU do começo do processo], [excepto as seguintes normas que serão substituídas pelas regras indicadas em baixo ...].

11. **Medidas Provisionais** – A partir do momento da sua constituição, por petição da parte, o Tribunal Arbitral poderá dispor das medidas provisionais ou cautelares que considerar pertinentes. O Tribunal Arbitral poderá solicitar, caso considere apropriado, caução à parte solicitante da medida provisional ou cautelar. Tanto antes como após a constituição do Tribunal Arbitral, uma parte pode recorrer a qualquer autoridade judicial competente para solicitar medidas provisionais ou cautelares.
12. **Sentença Arbitral** – A decisão arbitral será deliberada por maioria de votos. A decisão final deverá ser reduzida a escrito e deve ser fundamentada.
13. **Moeda Corrente** – O pagamento de danos e prejuízos decidido pelo Tribunal Arbitral, se for o caso, será feito em [*moeda corrente*].
14. **Danos e prejuízos** – O Tribunal Arbitral não pode ordenar o pagamento de perdas e danos [*por danos punitivos, exemplares, ou outros*]. Os juros serão calculados pela taxa de [*percentagem*] utilizando a seguinte fórmula: [*indicar método*].
15. **Renúncia da Imunidade Soberana** – [*Parte*], pela presente renuncia à imunidade soberana sobre a sua pessoa bem como a sua propriedade, em relação ao reconhecimento e à execução de quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral constituído na sequência desse acordo.
16. **Obrigação de “Execução Contínua” das Partes Durante a Arbitragem** – A ocorrência de quaisquer litígios ou disputas não isentará quaisquer das partes de seu dever de cumprir com suas obrigações sob este contrato salvo se o Tribunal Arbitral assim decidir.
17. **Instrução da Causa** – As partes adotam [*por exemplo, as regras da International Bar Association sobre a produção de provas no quadro de arbitragem comercial internacional*].
18. **Honorários e Despesas** – Os honorários e as despesas incorridas para a realização da arbitragem [*honorários dos advogados, custas das testemunhas, e outras despesas das partes*] serão [*suportadas por ambas as partes (nota: unicamente aplicável para as despesas e honorários de administração e árbitros) OU dividida entre as partes da seguinte forma (prever método) OU pela parte ou partes a(s) qual(is) o Tribunal Arbitral decidir*].
19. **Sigilo** – As partes decidem, de comum acordo, evitar todas as medidas necessárias para manter o sigilo quanto à existência da arbitragem, a decisão arbitral e qualquer informação a que tenham tido acesso em decorrência da participação no procedimento. Essas informações somente poderão ser divulgadas (a) quando necessário à respectiva execução da decisão ou dos direitos resultantes do presente contrato, ou (b) na medida em que for solicitado pela lei aplicável ou regulamentos das bolsas de valores ou de autoridades reguladoras ou de qualquer decisão ou ordem judicial.
20. **Calendário pela Conclusão da Arbitragem** – A decisão arbitral será proferida no prazo de [*número de dias*] a contar da data em que se nomeou o presidente.

Vale ressaltar que as diferentes leis nacionais regendo acordos de arbitragem e regulamentos de arbitragem que possa selecionar, podem conter disposições que venham a afetar os termos do acordo.

A validade e a eficácia dos termos de arbitragem devem ser analisadas no contexto da transação específica e em concordância com:

- A legislação do local da arbitragem
- As regras selecionadas para administração da arbitragem
- A legislação de execução no local da provável execução

O grupo de trabalho para a resolução de controvérsias da Squire Sanders trabalha com clientes na negociação e esboço de acordos de arbitragem para todos os tipos de transações, com base na nossa vasta experiência mundial de representação de clientes na arbitragem internacional e procedimentos contenciosos.